

**PROJETO DE LEI Nº ...../EXECUTIVO**

**Institui o Programa Municipal de Formação em Educação Ambiental – PROMFEA.**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Formação em Educação Ambiental - PROMFEA, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.281, de 25 de junho de 2002, e artigo 12 da Lei Estadual nº. 11.730, de 09 de janeiro de 2002.

**Art. 2º** Por Educação Ambiental entende-se os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

**Art. 3º** São objetivos do PROMFEA:

- I. Capacitar os professores da rede pública de ensino para o tratamento da Educação Ambiental como tema transversal no currículo escolar;
- II. Criar as condições técnicas e operacionais para a institucionalização de uma Rede Municipal de Educadores Ambientais - REMEA, articulando esforços e iniciativas de diferentes profissionais e instituições, que atuam no campo da Educação Ambiental, a fim de discutir e propor estratégias para a incorporação da dimensão ambiental no âmbito das políticas educacionais e territoriais do município;
- III. Desenvolver estudos, pesquisas e projetos de Educação sócio-ambiental no âmbito do município de Santa Maria com vistas a ampliar o nível de conhecimento acerca do patrimônio natural, histórico e cultural do município;
- IV. Produzir e divulgar conhecimentos, tecnologias e materiais que possam subsidiar os projetos de Educação Ambiental a serem desenvolvidos nas escolas; e
- V. Promover espaços de formação, troca de experiências e cooperação entre os educadores e sociedade, por meio da organização de fóruns, seminários, jornadas, exposições e outras atividades que permitam ampliar a compreensão acerca dos princípios fundamentais que compõe a educação ambiental em direção à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade.

**Parágrafo único.** Nas atividades vinculadas ao PROMFEA serão respeitados os princípios e objetivos fixados pela Lei nº. 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e complementada pela Lei nº. 11.730/02, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental.

**Art. 4º** São princípios básicos do PROMFEA:

- I. O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

- II. A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural sob o enfoque da sustentabilidade;
- III. O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, tendo como perspectivas a interdisciplinaridade;
- IV. A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas sociais;
- V. Garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI. A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII. A abordagem articulada das questões sócio-ambientais do ponto de vista local, regional, nacional e global; e
- VIII. O reconhecimento, respeito e resgate da pluralidade e diversidade cultural existentes no município;

**Art. 5º** O processo de inscrição e seleção do comitê Gestor do PROMFEA será coordenado pela Secretaria de Município de Educação e Secretaria de Município de Proteção Ambiental.

**Art. 6º** O Comitê Gestor do PROMFEA será composto por um membro titular e um suplente, indicados pelas seguintes instituições: Secretaria de Município de Educação, Secretaria de Município de Proteção Ambiental - Núcleo de Educação Ambiental (NEA), Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente - Câmara Técnica de Educação Ambiental, Universidade Federal de Santa Maria, 8ª Coordenadoria Regional de Educação, Centro Universitário Franciscano, Fundação MO'Á e Associação da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil – Diocese Sul-Occidental.

**Parágrafo único.** Os indicados pelas instituições e entidades que compõem este Comitê terão que, obrigatoriamente, possuir formação na área da educação e/ou na área de Educação Ambiental e/ou estar vinculado à instituição de cunho ambiental, comprovando seu envolvimento com atividades voltadas a educação ambiental.

**Art. 7º** Compete ao Comitê Gestor do PROMFEA:

- I. Elaborar seu Regimento Interno
- II. Avaliar, selecionar e acompanhar programas e projetos da área de educação ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área no âmbito do município;
- III. Buscar viabilizar o provimento do suporte técnico e administrativo necessários ao cumprimento dos objetivos deste Programa;
- IV. Observar as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;
- V. Estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas ao cumprimento dos objetivos deste Programa;
- VI. Promover o levantamento e articular os projetos e ações de Educação Ambiental existentes no âmbito do município;
- VII. Levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis para a realização de programas e projetos de Educação Ambiental; e

VIII. Assegurar que sejam contemplados como objetivos prioritários de avaliação e seleção das iniciativas em Educação Ambiental:

- a) Projetos voltados à formação de recursos humanos em Educação Ambiental;
- b) O incentivo à consolidação e multiplicação dos projetos bem sucedidos;
- c) A compatibilização com os objetivos da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental.

**Art. 8º** As Secretarias de Município de Educação e de Proteção Ambiental, na elaboração dos seus respectivos orçamentos, deverão consignar recursos para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos do Programa Municipal de Formação em Educação Ambiental.

**Art. 9º** O presente Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/Executivo, que

**Institui o Programa Municipal de Formação em Educação Ambiental – PROMFEA**

**Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva Instituir o Programa Municipal de Formação em Educação Ambiental - PROMFEA.

Tendo em vista a necessidade de implantar a Política de Educação Ambiental Municipal com o objetivo de instituir no âmbito do município ações que promovam a sensibilização e a educação ambiental da população santamariense, apresentamos o presente Projeto de Lei, baseado no **Decreto Executivo Municipal nº 150/09**, assinado em 13 de novembro de 2009, que instituiu o **Programa Municipal de Formação em Educação Ambiental – PROMFEA**.

A Política de Educação Ambiental Municipal visa valorizar questões de cuidado, preservação e conservação do meio ambiente, bem como, do resgate da cidadania, dos valores e da auto-estima, numa visão humanista, holística, democrática e participativa.

O meio ambiente deve ser compreendido em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural sob o enfoque da sustentabilidade.

O PROMFEA anseia por ser uma política permanente, independentemente do governo instituído, para tanto contamos com a vontade política do governo Cezar Schirmer, manifestada no ato da assinatura do referido decreto, bem como, com o apoio da Sr<sup>a</sup> Vereadora Maria de Lourdes Castro, que constantemente participa de ações promovidas pelo PROMFEA, envolvendo-se positivamente com as questões ambientais.

Este Projeto visa atender a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, e artigo 12 da Lei Estadual nº 11.730, de 09 de janeiro de 2002.

Santa Maria, 06 de junho de 2011

**José Haidar Farret**  
Prefeito Municipal em exercício